



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06050000368/20	02/10/2020 09:34:38	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341769-8 / LUIZ CARLOS PRESTES DE ALCANTARA	2.2 CPF/CNPJ: 076.583.111-20
2.3 Endereço: QUADRA 46, LOTE 41, 0	2.4 Bairro: SETOR LESTE GAMA
2.5 Município: BRASILIA	2.6 UF: DF 2.7 CEP: 72.440-460
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341769-8 / LUIZ CARLOS PRESTES DE ALCANTARA	3.2 CPF/CNPJ: 076.583.111-20
3.3 Endereço: QUADRA 46, LOTE 41, 0	3.4 Bairro: SETOR LESTE GAMA
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF 3.7 CEP: 72.440-460
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim	4.2 Área Total (ha): 76,8208
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.485	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: NOVA PONTE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		9,9087		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		48,0900		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		48,0900		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		48,0983		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		48,0983		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		225.354	7.885.562
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			48,0983	
		Total	48,0983	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha	804,36	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta para fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 1.485, de propriedade de Luís Carlos Prestes de Alcântara, localiza-se no município

de Nova Ponte - MG, possuindo área total de 76,8208 ha, de acordo com a matrícula apresentada e registrada no CRI de Nova Ponte-MG. A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de média vulnerabilidade natural,

segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A atividade a ser desenvolvida é culturas anuais. O proprietário requer a supressão de vegetação nativa em uma área de 48,09 ha, para implantação de culturas anuais (pivô central). O rendimento lenhoso estimado da supressão de vegetação é de 804,36 m³ de lenha que será utilizado dentro da propriedade. De acordo com o inventário florestal apresentado e verificado em vistoria existem espécies protegidas por Lei, espécies essas que não serão suprimidas e deverão ser preservadas. Diante do exposto fica deferido a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 48,09 ha, com rendimento lenhoso estimado de 804,36 m³, na coordenada UTM 23K Y 7.885.562 e X 225.354, sendo que todas as espécies protegidas por Lei deverão ser preservadas.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar a supressão de áreas não autorizadas e pisoteio de animais domésticos. Vale ressaltar que essa autorização não acoberta a supressão de espécies protegidas por Lei.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000368/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Luiz Carlos Prestes de Alcântara conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 48,09ha, na propriedade Fazenda Bom Jardim - Matrícula 1.485, no município e Comarca de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 76,8208ha e área de reserva legal devidamente dentro da propriedade e averbada na matrícula do imóvel conforme AV-4-1.485) e também informada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante e também inscrito no SINAFLOR.

3 - Conforme informado, a atividade desenvolvida no empreendimento é culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental.

4 - A intervenção ambiental requerida destina-se a implantação de culturas anuais (mediante pivô central).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP com inventário florestal e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 48,09ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 48,09 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada

ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de novembro de 2020